CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
MOEMA - MG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução nº 02 de 13 de março de 2023;

Dispõe sobre a Resolução do

Processo de escolha dos candidatos a Conselheiros Tutelares

O conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do Município de Moema MG, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei municipal nº 1769-2023 e no seu Regimento interno art.2º, Resolve:

Art. 1– O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, conforme o cronograma constante no anexo I, do edital.

§ 1º - A eleição acontecerá nos locais conforme informados no edital.

Art. 2 – Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos, apresentando documento com foto e o título de eleitor.

Art. 3 – O eleitor poderá votar em apenas um (1) candidatos.

§ 1º - Nos locais de votação serão fixadas listas de nomes e números do protocolo dos candidatos.

§2º - A urna de votação conterá os nomes de todos os candidatos.

Art. 4 – Cada candidato poderá credenciar no máximo um (1) fiscal por local de eleição, para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 5 – A central de apuração será no local onde será feito a eleição onde será publicado o resultado do pleito.

Art. 6 – No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ÚNICO – Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
MOEMA - MG

Art. 7 – A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de três (3) dias, tendo o CMDCA igual o prazo para proferir a decisão.

Art. 8 – A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 9 – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 10 – Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Moema ,13 de março de 2023.

Claudenice Geralda da Silva

Claudenice Geralda da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente